

Parecer do Dirigente de Controle Interno

Presidência da República – Secretaria-Geral – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº: (número sequencial CDOC)

Unidade Auditada: IMPRENSA NACIONAL

Exercício: 2014

Ordem de Serviço nº: 009/2015

Município: Brasília - DF

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2014, da Imprensa Nacional - IN, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

1. No que diz respeito à gestão da Unidade, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, verificou-se que a IN não é responsável por objetivos vinculados a programas temáticos. Todavia, executa uma ação da Iniciativa 02DM, integrante do Objetivo 0609 e a participação social no âmbito da Administração Pública, de forma a promover maior interação entre o Estado e a sociedade, vinculada ao Programa Temático 2038. Essa ação apresentou, em 2014, um bom desempenho orçamentário, com liquidação de 77,46% dos créditos orçamentários planejados e autorizados para o período.
2. Por outro lado, verificou-se que a Unidade tem conduzido suas ações sem direcionamento estabelecido por Planejamento Estratégico e indicadores que permitam aferir o desempenho da sua gestão em 2014.
3. No que se refere aos controles internos administrativos, constatou-se fragilidades relacionadas ao sistema de organização do acervo de documentos funcionais; fragilidades na governança de TI; ausência de rotinas definidas para o encaminhamento da documentação para o registro da conformidade de registro de gestão; e fragilidades nos sistemas de faturamento e de patrimônio da Imprensa Nacional, que por não estarem integrados ao SIAFI, permitem a ocorrência de distorções contábeis, desconroles de faturamento e ausência de registros de apropriação de receitas.
4. Registre-se que a Unidade está adotando providências para melhorar a qualidade dos controles internos das áreas referenciadas, considerando que as constatações acima elencadas decorrem, principalmente, das dificuldades ou limitações operacionais da Imprensa Nacional - IN em razão da redução sistemática da força de trabalho efetiva da Imprensa Nacional, relacionadas com o processo de reestruturação ocorrido entre 2001 e 2002, com redistribuição *ex officio* de 307 servidores para outros Órgãos da Administração Pública Federal, aliada à faixa etária com média superior a 53 anos de idade em 2014 e a perspectiva de aposentadorias. Cabe mencionar que o último concurso ocorreu em 1985.



5. Nesse contexto, cumpre mencionar que a Imprensa Nacional tem promovido gestões, desde 2013, junto à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas à realização de concurso público para a recomposição do seu quadro de pessoal e adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições.

6. Por fim, diante das constatações apontadas, os fatos apurados pela equipe de auditoria ensejaram a expedição de recomendações no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos e dos processos estruturantes para o desempenho da gestão, cujas implementações serão monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno.

7. As constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme estabelece a Decisão Normativa – TCU nº 140, de 15.10.2014, e as respectivas manifestações constam do Relatório de Auditoria de Avaliação nº 01/2015.

8. Desse modo, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

9. Assim sendo, o processo deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de agosto de 2015.

Secretário de Controle Interno

